

INDICAÇÃO Nº. 127/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, com assento nesta Casa Legislativa, e com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI VISANDO ALTERAR O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA INCLUIR JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA O SERVIDOR DEFICIENTE, OU QUE TIVER CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que é da competência do Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Assim, cabe ao Poder Executivo estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.

Certos tipos de deficiência possuem um tratamento difícil e, portanto, exigem mais atenção e dedicação. Pessoas com deficiência precisam de inclusão e respeito aos seus direitos. Para isso, é necessário ter uma visão empática das necessidades especiais dessas pessoas. Um cônjuge ou filho, ou ainda um dependente com deficiência podem acarretar responsabilidades que incluem uma série de fatores, como medicamentos em horários diferentes, consultas médicas frequentes, terapias alternativas e terapias complementares. Encontrar um equilíbrio entre trabalho e família pode ser um desafio.

Para tanto, faz-se necessário a criação de um mecanismo jurídico humanitário que preveja tratamento preferencial para redução da jornada de trabalho ou horário especial, como forma de auxiliar os servidores que se encaixem nesta situação, proporcionando a estes o direito de receber seu tratamento ou de acompanhar o tratamento daquele que dele depende.

Essa medida reflete um comportamento respeitoso e humano, pois a flexibilização do horário de trabalho não só proporciona aos deficientes os benefícios de inclusão social e qualidade de vida, mas também permite aos representantes legais a continuidade da prática profissional.

É comum que alguns estatutos funcionais prevejam concessões como a redução de carga horária ou horário especial. A título de exemplo, o Estatuto dos servidores federais (Lei nº 8.112/90) no seu art. 98 parágrafo 2º e 3º, que estabelece tal direito.



Assim, como forma de beneficiar o nosso servidor Municipal que se encaixe nesta situação, é necessário adequar nossa legislação Municipal. Portanto, solicito ao Poder Executivo que envie a esta casa legislativa uma alteração no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino (Lei nº 1.509) conferindo tal prerrogativa.

Dessa forma, faço a presente indicação a qual espero o presente acolhimento.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 20 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador – PL